

LEI Nº 257/01

De 22 de janeiro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO PARCIAL DE MENSALIDADES ESCOLARES DE 3º GRAU.

Sebastião Ari Martins, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 19/01/01, e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, igualitariamente, até 50% (cinquenta por cento), da mensalidade escolar de 3º grau, prioritariamente à aluno servidor ou contratado dos Poderes da municipalidade.

Art. 2º - A autorização de que trata o caput do artigo anterior fica limitada a um curso por aluno.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 104/94, de 03 de junho de 1994.

Cerro Negro, 22 de janeiro de 2001.


Sebastião Ari Martins
Prefeito Municipal